LEI Nº 2.053-04/2024
Projeto de Lei nº. 256-03/2023

Altera a redação do art. 215 da Lei n° 288-04/1992, de 11 de dezembro de 1992, a fim de ampliar o prazo da licença-paternidade dos servidores municipais.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 01/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Altera-se o art. 215 da Lei n° 288-04/1992, de 11 de dezembro de 1992, o qual passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 215. A licença-paternidade será de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças